



TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Melgaço, atende atualmente 9.511 alunos (censo 2018) distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.2 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Melgaço, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

1.3 Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de **Chamada Pública** com a contratação direta de Agricultores Familiares está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

2.1 Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- a) Unidades de Ensino Municipais constantes no Anexo II;



- b) Projeto de Venda: modelo conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009.
- c) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1 Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Melgaço, conforme censo escolar 2018.

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1 Constitui público beneficiário a ser atendido pela Contratada os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Melgaço.

5 - DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 5.1 Meta 1–Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2 Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD FNDE nº38, 2009.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Melgaço.
- 6.2 Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Resolução CD/FNDE Nº



38,16 de julho de 2009, artigo 22, § 4º ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

- 6.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, artigo 24 ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 6.4 Os itens cotados deverão atender aos Padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 6.5 Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Melgaço, e do Setor de Merenda Escolar da SEMED, o direito de inspecionar as instalações dos contratados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Deverão ser apresentados à Comissão de Licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:
- 7.1.1 Ficha Técnica devidamente assinada pelo profissional responsável;
- 7.1.2 (duas) amostras, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, conforme ANEXO I –inclusive em gramatura e material, com a identificação do agricultor, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.
- 7.1.3 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em meios de transportes adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme ANEXO I deste Edital;
- 7.1.4 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.



- 7.2 As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:
- 7.3 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município, e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Melgaço – CAE/. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).
- 7.3.1 Análise Sensorial: será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, Nº38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);
- 7.3.2 Rotulagem: de acordo com ARDC –ANVISA nº 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas;
- 7.3.3 Embalagem: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação dos itens cotados. As embalagens devem estar de acordo com a legislação vigente no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.
- 7.4 As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo agricultor ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o agricultor faça a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Comissão de Análise Municipal reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.
- 7.5 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.
- 7.6 Agricultor Familiar deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública.
- 7.7 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas priorizando AGRICULTOR FAMILIAR SEDIADO EM REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO. Em não se obtendo propostas ou as quantidades necessárias, estas poderão ser contempladas com propostas de outros agricultores seguido da seguinte ordem de prioridade (conforme RES 38/FNDE/CD, 18/07/2009, art.18 § 4º):



- Agricultores Familiares da zona urbana do município de Melgaço;
- Agricultores Familiares da zona rural do município de Melgaço;
- Agricultores Familiares de municípios circunvizinhos.

7.8 Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 10 meses a partir da assinatura do contrato.

8.2 O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

8.3 As entregas deverão ser efetuadas no Almoarifado de gêneros alimentícios – SEMED, situada na rua Marechal Rondon, esquina com a rua Antônia Nogueira, próximo ao estabelecimento comercial El Shadday, Bairro Centro.

8.4 Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.5 Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85–ABNT não serão recebidos pela SEMED.

8.6 A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não será efetuada mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.7 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.8 O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.



8.9 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMED, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.2 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.3 Os alimentos deverão ser entregues no Almojarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SEMED, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.4 Os Agricultores Familiares vencedores deverão executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo os contratados acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.5 Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.6 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.7 A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.7.1 Cumprir Legislação Sanitária Estadual/Municipal;

9.7.2 Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.8 A Contratada deverá comunicar à SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.



9.9 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.10 Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.11 Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Prefeitura Municipal de Melgaço, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2 Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3 Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5 Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6 Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7 O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMED.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme Lei 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1 Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SEMED.

13.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SEMED.

13.3 Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO: 20 - Fundo Municipal de Educação; UNIDADE: 19 - Fundo municipal de educação; AÇÃO: 12.306.025.2-123; ESPECIFICAÇÃO: Fornecimento às Escolas dos Produtos da Agricultura Familiar na Merenda Escolar; NATUREZA DA DESPESA; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: Próprio - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação.

15 - DAS INFORMAÇÕES **ocê! Juntos Somos Mais Fortes!**

15.1 Qualquer dúvida acerca deste processo deverá ser encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, de preferência via e-mail: selicmelgaco@gmail.com ou por protocolo, no protocolo da Prefeitura Municipal de Melgaço, Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA – CEP: 68.490-000 – Fone (91) 9 9138-4324.

Pessoa de Contato: Rosinaldo Duarte Rodrigues.

Horário: 08:00 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.



16 - DA FISCALIZAÇÃO

- Sempre que necessário, serão efetuados procedimentos para fiscalização referente à entrega correta dos produtos.
- O contratado ou seu representante poderá ser convocado por esta Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos a respeito da entrega dos bens/serviços.
- A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- Para tanto a SEMED indica o servidor **Elienay Souza de Alfaia**, Portaria 0010/2019, de 02 de janeiro de 2019, para atuar como fiscal do contrato a ser celebrado.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 Condições de habilitação - artigo 4º, XIII da lei n.10.520/2002.

17.1.1 **Habilitação Jurídica** - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93.

17.1.2. **Regularidade fiscal** - documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93.

17.1.3. **Capacitação Técnica** - documentos exigidos no art.30 da lei 8.666/93

17.1.4. **Capacitação econômico/financeira** - documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93

Melgaço, 18 de janeiro de 2019.

CIVALDO RIBEIRO MOREIRA
Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante